



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer

Mede News Gestão em Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 32 .810 983/0001-18, com sede na Avenida Brasil, nº 128, Centro, Balsa Nova /PR, através de sua representante legal, interpôs recurso contra decisão da Pregoeira, que declarou vencedora à Clínica Médica Mariense LTDA, licitação nº 041 /2023, Pregão 19/2023 aduzindo, tempestivamente, em resumo o seguinte:

1-Que foi sagrada vencedora na referida licitação a empresa Clínica Médica Mariense LTDA e a recorrente, não se conformando com a decisão, recorreu alegando que a habilitação da vencedora não merece prosperar por não cumprir exigências contidas no instrumento convocatório e princípios básicos do processo licitatório.

- a) Não apresentação do comprovante de inscrição junto ao CNES , sendo que no cadastro se encontra desativado, em janeiro /2023, em evidente afronta ao contido no item 8.5.2.4 do edital;
 - b) Estaria àquela empresa, portanto, atuando de forma irregular;
 - c) Que não cumpriu as exigências de qualificação econômico -financeira estabelecidas no edital;
- Pugna pela inabilitação da empresa Clínica Médica Mariense LTDA;

2-Por sua vez, contrarrazoando, a empresa Clínica Médica Mariense Ltda, alega em sua defesa o seguinte;

a.2) O CNES não está desativado, que reinscreveu a empresa, por mudança de endereço;

b.2) Que no dia 15 /03/2023, conforme CNES de nº4124685, reinscreveu a empresa, “valendo o respectivo protocolo de geração de código de CNES como documento válido de inscrição do estabelecimento”.

c.2) O balanço patrimonial da empresa recorrida foi apresentado nos moldes do edital;

Pede a improcedência do Recurso Administrativo pelos motivos expostos:

Análise:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



O recurso foi recebido por tempestivo, da mesma forma que as contrarrazões. Examinado todo o procedimento licitatório, documento de fls. 311, Identificação, verificamos que a desativação se deu por Mudança de Município e que houve nova Inscrição em 15/03/2023, documentos de fls. 350 e 351 e 352.

A função do CNES é de Cadastrar todos os Estabelecimentos de Saúde: Públicos, Conveniados e Privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizam qualquer tipo de serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional.

O entendimento é de que a apresentação do CNES anterior, face a não emissão da ficha pelo órgão, em tese, não invalidaria o documento apresentado, que afirma peremptoriamente “mudança de município”, portanto confirma a existência do número do novo CNES, em novo endereço.

Com relação a afirmação de não cumprimento da qualificação econômico-financeira, foi apresentado nos moldes do edital, sendo analisado pela comissão de licitação que não encontrou falhas ou inconsistências capazes de inabilitar a empresa.

Isto posto, face a jurisprudências citadas tanto pelo recorrente como pela recorrida, o parecer é pelo recebimento do recurso por tempestivo e pela improcedência do mesmo.

Este é o parecer “sub censura”

Brazópolis, 04 de abril de 2023

José Mauro Noronha
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Mauro Noronha
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS - MG